



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cidade Unida pela Transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019:

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.007, de 1º de junho de 1982 e dá outras providências.”

Lei 1.007: Autoriza a doação de imóvel ao SENAI/MG.

Autoria: Prefeito

Relatório:

No dia cinco de junho do ano de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2019** - “Altera a Lei Municipal nº 1.007, de 1º de junho de 1982 e dá outras providências.” Lei 1.007: Autoriza a doação de imóvel ao SENAI/MG.

Autoria: Prefeito

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves, Eldir José Batista (Baixinho) e Marcus Antônio Pereira Marinho.

Em sua justificativa, o autor destaca que o imóvel situado à Avenida Coronel Juventino Dias, 856, foi cedido ao SENAI em 1977, para que a entidade lá realizasse suas atividades institucionais, em especial a criação do Centro de Formação Profissional. Em 07 de agosto de 2017, através do processo administrativo 017173-007/2017, o SENAI requereu ao Município a inclusão do SESI/DRMG – Serviço Social da Indústria, como donatário do imóvel, para que ambas pudessem lá realizar suas atividades institucionais. O Prefeito ressalta, ainda, que o ato não causa prejuízo ao interesse público, pelo contrário, a sinergia entre as duas instituições no mesmo local poderá trazer benefícios à comunidade.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável ao substitutivo, considerando que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, vê-se que a proposta, além de não acarretar prejuízo ao interesse público, uma vez que o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cidade Unida pela Transparência!

SENAI já cumpriu todas as condicionantes para a doação do imóvel e continuará exercendo suas atividades como Centro de Formação Profissional no mesmo local. Além disso, a sinergia entre as duas instituições atuando no mesmo endereço poderá trazer diversos benefícios à comunidade.

Observa-se, também, que o legislador teve o cuidado de proteger o patrimônio público, ao estabelecer no art. 2º, da referida lei, a reversão do imóvel ao Município, caso as instituições venham a se dissolverem e cessarem suas atividades, sem que outra instituição assuma as suas obrigações. Este artigo foi mantido no projeto, acrescentando o Serviço Social da Indústria - SESI.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 03/2019.**

Eldir José Batista - Baixinho
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator. Exaram, portanto, **parecer favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2019.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

Frederico Henrique Cota Alves
Presidente

Marcus Antônio Pereira Marinho
Vice-Presidente